



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E
DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017**

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e Grupo de Apoio a Brigada Militar de Rosário do Sul

Objeto: Apoiar financeiramente o Grupo na aquisição de materiais permanentes para aparelhagem da Patrulha Rural (barraca, fogão à gás, mesa-armário, mesa de camping, cartão de memória para o Drone, lanterna longo alcance e monóculo de visão noturna), aquisição também de etilômetro, lava jato, rastreador veicular, mini câmera, impressoras, ar condicionado e cadeiras giratórias, para a parte administrativa da Brigada Militar de Rosário do Sul.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de Colaboração, a ser celebrada com o Grupo de Apoio a Brigada Militar de Rosário do Sul, CNPJ nº 04.183.677/0001-63, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal, por interveniência das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, segurança e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de segurança pública e do Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº 13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul/RS, 08 de novembro de 2021.

Paulo Roberto Trindade Ferreira
Assessor Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL
Nº32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e Grupo de Apoio a
Brigada Militar de Rosário do Sul

Objeto: Apoiar financeiramente o Grupo na aquisição de
materiais permanentes para aparelhagem da Patrulha Rural
(barraca, fogão à gás, mesa-armário, mesa de camping, cartão de
memória para o Drone, lanterna longo alcance e monóculo de
visão noturna), aquisição também de etilômetro, lava jato,
rastreador veicular, mini câmera, impressoras, ar condicionado e
cadeiras giratórias, para a parte administrativa da Brigada
Militar de Rosário do Sul.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos
reais)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da dotação
orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em
conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou
(inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014,
informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público
para formalização de parceria mediante termo de Colaboração, a
ser celebrada com o Grupo de Apoio a Brigada Militar de
Rosário do Sul, CNPJ nº 04.183.677/0001-63, de modo que se
toma público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está
disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do
Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal, por interveniência das Emendas
Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder
Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a
formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento
público. Para a realização do Chamamento Público, vários
questos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que
levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um
prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a
previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou
vinculadas a serviços de educação, saúde, segurança e
assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos
de emendas parlamentares.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para
celebração de parceria regida pela lei nº13.019/2014 e Decreto
Municipal nº32/2017, entre o Município de Rosário do Sul e a
Associação dos Moradores do Bairro Adroaldo Rodrigues e
Prates.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os
objetivos buscados pelas políticas de segurança pública e do
Município, sendo devidamente aprovado pela Comissão de
Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento
Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil,
não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos
diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a
destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma
natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição,
atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei
nº13.019/2014.

HTI
DE

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul/RS, 08 de novembro de 2021.

PAULO ROBERTO TRINDADE FERREIRA

Assessor Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por:

Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:95DFE7C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/11/2021. Edição 3191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

215
A

Vistos,

Encaminho o feito ao Departamento de Licitações para que seja realizada a análise da viabilidade jurídica da parceria, nos termos do Art. 35, VI da Lei n.º 13.019/2014.

Rosário do Sul, 17 de novembro de 2021.



Cilene Pinto

Secretaria de Coord. e Planejamento